

LEI N. 6.622 /2016

(Autoriza a proceder à permuta de área de propriedade do

Município, na forma que especifica)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

- Art. 1º Fica autorizado a desafetação e desmembramento de 2.230,80m² (dois mil e duzentos e trinta metros quadrados e oitenta centésimos de metros quadrados), contidos em uma área de 5.700,00 m² (cinco mil e setecentos metros quadrado), denominada "PARTE "A" DA INSTITUCIONAL N. 06, situada na Avenida Capitão Câmara, na Quadra N, Cidade Empresarial Nova Aliança, de propriedade do Município de Rio Verde, transcrito no Cartório de Registro de Imóveis sob a Matrícula n. M.52.066, avaliado em R\$ 189,30 (cento e oitenta e nove reais e trinta centavos) por metro quadrado, passando de sua primitiva condição de bem comum de uso do povo à categoria de bem dominical disponível, passível de alienação.
- Art. 2° Realizadas as providências do artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo a permutar o imóvel com área desafetada de 2.230,80m² (dois mil e duzentos e trinta metros quadrados e oitenta centésimos de metros quadrados), por imóveis de propriedade da Sra. MARIA DE LOURDES FERREIRA CARVALHO, localizados no SETOR PAUZANES, NA QUADRA 75, com área total de 1.673,10 (um mil e seiscentos e setenta e três metros quadrados e 10 centésimos de metros quadrados), avaliados



em R\$ 333,33 (trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) o metro quadrado, cuja descrição é a seguinte:

I – Lote 01 com área total de 187,50 m², inscrito no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula n. **M.68.951**;

 II – Lote 02 com área total de 325,00 m², inscrito no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula n. M.68.952;

III – Lote 03 com área total de 350,00 m², inscrito no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula n. **M.68.953**;

IV – Lote 04 com área total de 300,00 m², inscrito no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula n. **M.68.954**;

V - Lote 05 com área total de 510,60 m², inscrito no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula n. **M.68.955**;

Parágrafo único – O imóvel resultante do desmembramento e da permuta, de 2.753,89 m² (dois mil, setecentos e cinquenta e três metros quadrados e oitenta e nove centésimos de metros quadrados), continuará afetado e sob o domínio do Município.

Art. 3º – A transação imobiliária a que se refere a presente Lei, encontra-se amparada pelo preceito constitucional da justa indenização, em razão do Município, através da desapropriação indireta, ter se utilizado dos lotes de propriedade da Sra. MARIA DE LOURDES FERREIRA CARVALHO, para a edificação no subsolo da Quadra 75, de galerias pluviais, restringindo a fruição, uso e gozo dos imóveis.



Art. 4° - Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas que dizem respeito à escrituração e demais assentamentos registrais, correrão por conta de cada permutante pertinente ao seu respectivo imóvel.

Art. 5° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, aos 16 dias do mês de agosto de 2016.

Iran Mendonça Cabral

Presidente

Iturival Nascimento Júnior

1º Secretário